

**Portaria n.º 151/95/M****de 29 de Maio**

Fundada em 1932, a Escola Hou Kong, com uma frequência de mais de cinco mil alunos, ministra actualmente os níveis de ensino infantil, primário e secundário;

Considerando que, ao longo de mais de sessenta anos de actividade, a Escola Hou Kong tem tido, com o objectivo de possibilitar uma adequada educação e formação dos seus discentes, como principal e permanente preocupação elevar a qualidade e o nível do seu ensino, bem como a melhoria constante das suas instalações;

Reconhecendo o mérito do contributo que esta escola tem dado para a formação completa dos jovens e para o desenvolvimento da educação no território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Escola Hou Kong a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 152/95/M****de 29 de Maio**

Completa no corrente ano o seu 30.º Aniversário a Associação de Exportadores e Importadores de Macau, uma das mais prestigiadas associações empresariais do Território, que tem prestado serviços da maior relevância para o progresso, modernização e internacionalização da economia do Território;

Considerando o contributo que a Associação de Exportadores e Importadores de Macau, como membro activo da Comissão Consultiva para a Indústria Têxtil e, mais recentemente, do Conselho Económico, tem prestado para a mais adequada definição das políticas económica e comercial do Território;

Considerando que tal contributo tem permitido à Administração do Território aproximar-se cada vez mais das necessidades dos vários segmentos da população e, particularmente, dos seus agentes económicos;

Reconhecendo a importância da sua participação na vida da comunidade, onde se insere o seu empenho quotidiano na construção de um futuro melhor para Macau e para a sua população;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à

Associação de Exportadores e Importadores de Macau a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO GOVERNADOR****總督辦公室****Despacho n.º 22/GM/95**

Considerando a necessidade de actualização do recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas, tendo em vista as eleições para a Assembleia Legislativa, Conselho Consultivo e Órgãos Municipais;

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 14.º e 29.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo, bem como para o indirecto, no ano de 1995, tem o seu início no dia 26 de Junho e termina no dia 31 de Julho.

2. São criadas duas comissões de recenseamento para o sufrágio directo, cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

2.1. Área geográfica do concelho de Macau:

Comissão de Recenseamento:

*Presidente:* Presidente do Leal Senado de Macau.

*Vogais:* José Avelino Pereira da Rosa;

Rita Botelho dos Santos;

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos;

Vanda Cristina Cabral Duarte Kol de Carvalho.

*Local de funcionamento:* Edifício do Leal Senado, Largo do Senado.

2.2. Área geográfica do concelho das Ilhas:

Comissão de Recenseamento:

*Presidente:* Presidente da Câmara Municipal das Ilhas.

*Vogais:* Ho Ioc Sãn;

Chan In Chio;

Leonel Weng Gee;

Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira.

*Local de funcionamento:* Edifício da Câmara Municipal das Ilhas, Taipá.

3. Os membros das comissões de recenseamento reúnem às 10,00 horas, nas segundas e quintas-feiras, durante todo o período de actualização do recenseamento ou quando convocados pelo respectivo presidente.

4. As comissões de recenseamento funcionam com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5. São criados na dependência da comissão de recenseamento da área geográfica do concelho de Macau seis postos de recenseamento, cuja composição, âmbito territorial e horário de funcionamento são os seguintes:

#### 5.1. 1.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Atendimento da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, Rotunda de Carlos da Maia.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do Concelho de Macau de entre os funcionários do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 15,30 às 20,30 horas.

#### 5.2. 2.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Quartel dos Bombeiros, Estrada do Repouso.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do Concelho de Macau de entre os funcionários do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 9,30 às 15,00 horas, sem interrupção.

#### 5.3. 3.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Delegação do Centro de Atendimento e Informação ao Público, Bairro Social de Mong-Há, loja 10-A.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do Concelho de Macau de entre os funcionários da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Horário de funcionamento: diariamente, das 15,00 às 20,30 horas.

#### 5.4. 4.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Edifício do Leal Senado, Largo do Senado.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do Concelho de Macau de entre os funcionários do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 18,00 horas, sem interrupção.

#### 5.5. 5.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Centro Comunitário de Iao Hon, 3.º andar do Mercado de Iao Hon.

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do Concelho de Macau de entre os funcionários do Leal Senado de Macau.

Horário de funcionamento: diariamente, das 9,30 às 15,00 horas, sem interrupção.

#### 5.6. 6.º Posto de Recenseamento

Local de funcionamento: Atendimento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, 19, 11.º andar, edifício «Nan Yue».

Âmbito territorial: concelho de Macau.

Composição: um presidente e oito vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do Concelho de Macau de entre os funcionários da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Horário de funcionamento: diariamente, das 9,30 às 17,30 horas, sem interrupção.

6. É criado na dependência da comissão de recenseamento da área geográfica do concelho das Ilhas um posto de recenseamento, cuja composição, âmbito territorial e horário de funcionamento são os seguintes:

6.1. Local de funcionamento: Edifício da Câmara Municipal das Ilhas, Taipa.

Âmbito territorial: concelho das Ilhas.

Composição: um presidente e cinco vogais nomeados por despacho do presidente da Comissão de Recenseamento do Concelho das Ilhas de entre os funcionários da Câmara Municipal das Ilhas e da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Horário de funcionamento: diariamente, das 10,00 às 18,00 horas, sem interrupção.

7. Os postos de recenseamento funcionam com a presença mínima de três membros, o presidente e dois vogais, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

8. Nas situações de ausência ou impedimento, os presidentes dos postos de recenseamento são substituídos pelos vogais indicados em primeiro lugar na lista.

9. Eventualmente, poderão ser constituídos postos de recenseamento noutras locais a publicitar por edital das respectivas comissões de recenseamento.

10. É criada uma comissão de recenseamento para o sufrágio indirecto, a funcionar junto da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, 19, 11.º andar, edifício «Nan Yue», cuja composição, modo e horário de funcionamento são os seguintes:

#### 10.1. Comissão de Recenseamento

*Presidente:* Director dos Serviços de Administração e Função Pública.

*Vogais:* Joana Maria Noronha;

Chan Kim Kun;

José Chu;

Lio Sio Meng;

Ieong Un Kuai.

*Horário de funcionamento:* dentro do horário normal de expediente.

10.2. A comissão de recenseamento delibera por maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1995.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 批示 第22/GM/95號

鑑於為立法會、諮詢會及市政機關的選舉有需要調整自然人及法人的選民登記。

根據六月六日第10/88/M號法律第八、九、一四及二九條及按照澳門組織章程第一六條一款C項之規定，總督制定：

1. 一九九五年度直選及間選的選民登記，調整期由六月廿六日起至七月卅一日止。

2. 設立兩個負責直選之選民登記委員會，其組織、形式及辦公時間如下：

#### 2.1. 澳門半島區域內：

##### 選民登記委員會

主席：澳門市政廳主席

委員：José Avelino Pereira da Rosa

Rita Botelho dos Santos

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos

Vanda Cristina Cabral Duarte Kol de

Carvalho

辦公地點：議事亭前地市政廳大樓。

#### 2.2. 離島區域內：

##### 選民登記委員會

主席：海島市市政廳主席

委員：Ho Ioc Sãn

Chan In Chio

Leonel Weng Gee

Artur Josefat Isac André da

Conceição Pereira

辦公地點：氹仔海島市市政廳大樓。

3. 在選民登記調整工作進行期間，選民登記委員會成員逢星期一、四上午十時開會，或在有關主席召集時召開。

4. 選民登記委員會在大多數會員出席下運作，決議係按絕大多數出席會員取決，主席有決定性一票。

5. 設立附屬於澳門半島地區內之選民登記委員會的六個選民登記站，其組織、區域範圍及辦公時間如下：

#### 5.1. 第一選民登記站

辦公地點：三盞燈勞工暨就業司接待處

區域：澳門半島

組織：澳門半島選民登記委員會主席從澳門市政廳公務員中以批示委任主席一人及委員五人

辦公時間：每日下午三時半至晚上八時半。

#### 5.2. 第二選民登記站

辦公地點：鏡湖馬路消防局

區域：澳門半島

組織：澳門半島選民登記委員會主席從澳門市政廳公務員中以批示委任主席一人及委員五人

辦公時間：每日上午九時半至下午三時，中午不休息。

#### 5.3. 第三選民登記站

辦公地點：望廈平民新邨10A，公眾服務暨諮詢中心

區域：澳門半島

組織：澳門半島選民登記委員會主席從行政暨公職司公務員中以批示委任主席一人及委員五人

辦公時間：每日下午三時至晚上八時半。

#### 5.4. 第四選民登記站

辦公地點：議事亭前地市政廳大樓

區域：澳門半島

組織：澳門半島選民登記委員會主席從澳門市政廳公務員中以批示委任主席一人及委員五人

辦公時間：每日上午十時至下午六時，中午不休息。

## 5.5. 第五選民登記站

辦公地點：祐漢街市三樓，祐漢社區中心

區域：澳門半島

組織：澳門半島選民登記委員會主席從澳門市政廳公務員中以批示委任主席一人及委員五人

辦公時間：每日上午九時半至下午三時，中午不休息。

## 5.6. 第六選民登記站

辦公地點：巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十一樓行政暨公職司接待處

區域：澳門半島

組織：澳門半島選民登記委員會主席從行政暨公職司公務員中以批示委任主席一人及委員八人

辦公時間：每日上午九時半至下午五時半，中午不休息。

6. 設立隸屬離島地區選民登記委員會之選民登記站，其組織、區域範圍及辦公時間如下：

## 6.1. 辦公地點：氹仔海島市市政廳大樓

區域：離島

組織：離島選民登記委員會主席從海島市市政廳及行政暨公職司公務員中以批示委任主席一人及委員五人

辦公時間：每日上午十時至下午六時，中午不休息。

7. 每個選民登記站最少有三個成員出席，包括一名主席及兩名委員，所有決議以出席成員絕大多數取決，倘票數相同時，主席有決定性一票。

8. 當各選民登記站其主席不在或因故不能執行職務時，由排名第一位的委員補上。

9. 可由有關選民登記委員會發出告示，選擇在其他地方臨時設立選民登記站。

10. 設立隸屬座落於巴掌圍斜巷十九號，南粵大廈十一樓行政暨公職司之間選民登記委員會，其組織、形式及辦公時間如下：

## 10.1. 選民登記委員會：

主席：行政暨公職司司長

委員：Joana Maria Noronha

Chan Kim Kun

José Chu

Lio Sio Meng

Ieong Un Kuai

辦公時間：工作日辦公時間。

10.2. 選民登記委員會的決議以絕大多數成員票數取決，主席有決定性一票。

一九九五年五月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Despacho n.º 24/GM/95**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 19/GM/95, de 24 de Abril, o Governador determina:

1. Para efeitos de prova de capacidade eleitoral das pessoas singulares, são documentos de identificação bastantes:

- a) O bilhete de identidade de residente (BIR);
- b) O bilhete de identidade de cidadão nacional (BIN);
- c) O bilhete de identidade militar (BIM).

2. É revogado o Despacho n.º 12/GM/92, de 3 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/92, de 10 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Maio de 1995.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**批示 第24/GM/95號**

為遵守經八月二十九日第10/91/M號法律修改的六月六日第10/88/M號法律第一八條五款的規定，並因四月二十四日第19/GM/95號公佈之批示，總督著令如下：

一、足以作為自然人選舉資格證明的身份認別文件：

- a) 居民身份證 (BIR)；
- b) 葡籍認別證 (BIN)；
- c) 軍人身份證 (BIM)。

二、撤銷刊登於一九九二年二月十日第六號政府公報的第12/GM/92號批示。

一九九五年五月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

**Despacho n.º 25/GM/95**

Considerando que importa fixar, para o corrente ano, o valor médio do custo de construção civil por metro quadrado, valor de